



REGULAMENTO DA  
**WORLDSKILLS PORTUGAL**

**CAMPEONATOS  
DAS PROFISSÕES**

**Alterações com aplicação ao  
SkillsPortugal, Portimão 2023**

3 DE MARÇO 2023



# Alterações ao

## “REGULAMENTO DA WORLDSKILLS PORTUGAL CAMPEONATO DAS PROFISSÕES”

Está em vigor, desde julho de 2019, o atual “REGULAMENTO DA WORLDSKILLS PORTUGAL CAMPEONATO DAS PROFISSÕES”.

Tendo sido identificada a necessidade de proceder à revisão de alguns dos pontos, com aplicação imediata ao Campeonato das Profissões em Portimão 2023, publica-se a presente alteração ao REGULAMENTO DA WORLDSKILLS PORTUGAL CAMPEONATO DAS PROFISSÕES, a qual foi objeto de deliberação favorável por parte do Conselho Diretivo do IEFP.

### 1.ª alteração

No “REGULAMENTO DA WORLDSKILLS PORTUGAL CAMPEONATO DAS PROFISSÕES”, refere-se no ARTIGO 14.º - (Tipologias de Competição):

#### ARTIGO 14.º (Tipologias de Competição)

1. Estabelecem-se as seguintes tipologias de competição no âmbito dos campeonatos das profissões:
  - a) Competição oficial;
  - b) Competição em demonstração;
  - c) Profissões de apresentação.
2. Para o campeonato nacional constituem competições oficiais as profissões com o edifício técnico estabilizado e com um mínimo de 6 concorrentes e/ou equipas.
3. Constituem competições de demonstração, as profissões com um número de concorrentes superior a 3 e inferior a 6, sendo apenas elegível para efeitos de atribuição de prémio o primeiro classificado, não sendo permitido *ex-aequo*.
4. Podem ainda constar profissões em apresentação, normalmente associadas a qualificações de interesse local e/ou regional, sem atribuição de prémio.
5. Quando é introduzida uma nova profissão, independentemente do n.º de concorrentes, tem natureza de demonstração na primeira competição, passando a profissão oficial assim que estabilizado o edifício técnico e garantido o número mínimo de concorrentes, conforme previsto no ponto 2., do presente artigo.

O artigo é omissivo quanto ao procedimento a tomar no caso de, em data posterior às inscrições e anterior aos Campeonatos, existirem concorrentes que desistem, colocando em causa os mínimos de participantes apontados nos pontos 2. e 3.

Até aqui, imediatamente antes de cada edição dos Campeonatos, salvo exceções decididas pelo Comité Técnico, as Profissões em Competição que ficaram com menos de 6 concorrentes ou

equipas, passavam a demonstração e as Profissões em Demonstração que ficavam com menos de 3 concorrentes passavam a Profissões em Apresentação.

Esta situação fica agora resolvida com a **introdução de um ponto 6 ao artigo 14.º**, com a seguinte redação:

*6. As profissões, no dia seguinte ao fecho das inscrições, adquirem o estatuto de Competição ou de Demonstração. Esse estatuto mantém-se, mesmo que até à realização do campeonato existam desistências.*

## 2.ª alteração

Importa, ainda, proceder à alteração das regras de atribuição dos prémios previstos no art.º 25.º, designadamente no que refere à participação de jovens em provas de demonstração/apresentação.

### ARTIGO 25º (Prémios)

1. Após a avaliação das provas é elaborada a lista com as classificações finais por profissão, tendo em consideração o seguinte:
  - a) A escala de avaliação será de 0 a 100 pontos, traduzida numa escala de avaliação relativa de 400-600 pontos (ou outra que venha a ser introduzida pela WSI) considerando a média do desempenho dos concorrentes em cada profissão;
  - b) Só poderá ser atribuída uma classificação correspondente ao 1º lugar do pódio a concorrentes que obtenham pontuação igual ou superior a 80 pontos na escala de 0 a 100;
  - c) Só poderá ser atribuída uma classificação correspondente ao 2º lugar do pódio a concorrentes com classificação igual ou superior a 70 pontos na escala de 0 a 100;
  - d) Só poderá ser atribuída a classificação correspondente ao 3º lugar do pódio a concorrentes que obtenham pontuação igual ou superior a 55 pontos na escala de 0 a 100.
2. Em caso de empate:
  - a) No caso de existir uma classificação *ex-aequo* para o 1º lugar, não será atribuído o 2º lugar
  - b) No caso de existir uma classificação *ex-aequo* para o 2º lugar, não será atribuído o 3º lugar.
3. Aos concorrentes com avaliações iguais ou superiores à média (escala 400-600 ou outra adotada pela WSI) serão atribuídos Certificados de Excelência, desde que o concorrente obtenha uma classificação igual ou superior a 50 pontos na escala de 0 a 100 pontos.

Assim, a **redação do ponto 3 do artigo 14.º** a ser a seguinte:

*3. Constituem competições de demonstração, as profissões com um número de concorrentes superior a 3 e inferior a 6, sendo atribuída a medalha de ouro ao 1.º classificado e medalhas de Excelência aos restantes, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no Ponto 3 do Artigo 25.º.*

## 3.ª alteração

No sentido de motivar uma maior participação de jovens, é relevante alterar o ponto 4 do artigo 14.º permitindo a atribuição de Medalhas de Excelência a participantes das Profissões em Apresentação. A redação do ponto 4 do artigo 14.º passa a ser a seguinte:

4. Podem ainda constar profissões em apresentação, normalmente associadas a qualificações de interesse local e/ou regional, sendo atribuídas medalhas de Excelência a participantes nestas profissões que satisfaçam as condições estabelecidas no Ponto 3 do Artigo 25º.

#### 4.º alteração

O ponto 1 do artigo 25.º exige o mínimo de 80, 70 ou 55 para se subir ao pódio. Se por um lado é de valorizar a intenção de se elevar a fasquia dos conhecimentos e desempenhos, por outro, traduz-se no facto de concorrentes com “nota positiva” e desempenho adequado não poderem ganhar uma medalha / representar Portugal em competições internacionais, sendo certo que, nestes casos, existem condições de progressão através dos momentos de preparação.

#### ARTIGO 25º (Prémios)

1. Após a avaliação das provas é elaborada a lista com as classificações finais por profissão, tendo em consideração o seguinte:
  - a) A escala de avaliação será de 0 a 100 pontos, traduzida numa escala de avaliação relativa de 400-600 pontos (ou outra que venha a ser introduzida pela WSI) considerando a média do desempenho dos concorrentes em cada profissão;
  - b) Só poderá ser atribuída uma classificação correspondente ao 1º lugar do pódio a concorrentes que obtenham pontuação igual ou superior a 80 pontos na escala de 0 a 100;
  - c) Só poderá ser atribuída uma classificação correspondente ao 2º lugar do pódio a concorrentes com classificação igual ou superior a 70 pontos na escala de 0 a 100;
  - d) Só poderá ser atribuída a classificação correspondente ao 3º lugar do pódio a concorrentes que obtenham pontuação igual ou superior a 55 pontos na escala de 0 a 100.
2. Em caso de empate:
  - a) No caso de existir uma classificação *ex-aequo* para o 1º lugar, não será atribuído o 2º lugar
  - b) No caso de existir uma classificação *ex-aequo* para o 2º lugar, não será atribuído o 3º lugar.
3. Aos concorrentes com avaliações iguais ou superiores à média (escala 400-600 ou outra adotada pela WSI) serão atribuídos Certificados de Excelência, desde que o concorrente obtenha uma classificação igual ou superior a 50 pontos na escala de 0 a 100 pontos.
4. Será atribuído o prémio “*melhor da competição*” ao concorrente mais bem classificado do conjunto das profissões a concurso no campeonato nacional, considerando uma avaliação na escala 400-600, ou outra adotada pela WSI.

Neste caso, estabelece-se como mínimo, para subir ao pódio e para atribuição de qualquer medalha, seja ela de Ouro, Prata, Bronze ou Excelência, o mínimo de 50 pontos em 100.

#### 5.ª alteração

Há ainda uma mudança a considerar na alínea a) e que se prende com o facto de a escala de avaliação do WSI ter passado a ter como referência 600-800 pontos e a excelência nos 700 pontos.

O ponto 1 deste artigo passa, assim, a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO 25º (Prémios)

1. Após a avaliação das provas é elaborada a lista com as classificações finais por profissão, tendo em consideração o seguinte:

- a) A escala de avaliação será de 0 a 100 pontos, traduzida numa escala de avaliação relativa de 600-800 pontos (ou outra que venha a ser introduzida pela WSI) considerando a mediana do desempenho dos concorrentes em cada profissão;
- b) Só poderá ser atribuída uma classificação correspondente ao 1.º lugar, 2.º lugar e 3.º lugar do pódio a concorrentes que obtenham pontuação igual ou superior a 50 pontos na escala de 0 a 100;
- (...)

### 6.ª alteração

Lembrando que este evento serve para reconhecer, valorizar e divulgar a qualidade da Formação Profissional ministrada no nosso país, não deixa de ser também um momento de reconhecimento do esforço e do empenho que os concorrentes colocaram em cada dia de formação, em cada dia de preparação e em cada dia de competição. A entrega de uma medalha é sempre mais reconhecedora desse esforço do que a entrega de um Certificado em papel, por mais bem conseguido que esteja.

Neste sentido, substitui-se os Certificados de Excelência por Medalhas de Excelência, **passando o ponto 3 do artigo 25.º a ter a seguinte redação:**

*3. Aos concorrentes com avaliações iguais ou superiores à mediana (700 pontos na escala 600-800 ou outra adotada pela WSI) serão atribuídas Medalhas de Excelência, desde que o concorrente obtenha uma classificação igual ou superior a 50 pontos na escala de 0 a 100 pontos.*

### Produção de efeitos

As alterações acima identificadas são publicadas como adenda ao Regulamento da WorldSkills Portugal e produzem efeitos à data da publicação, com aplicação imediata ao Campeonato das Profissões, SkillsPortugal Portimão 2023.